

# Contabilidade e Finanças



**A declaração de imposto de renda de  
2021 chegou**

 *Empresa do*  
**Futuro**

O ano passado voou e parece que mal declaramos o imposto de 2020 e já chegou a época de declarar o de 2021, por isso trago nesse artigo as principais dúvidas e novidades que você precisa saber. Vamos juntos nessa leitura?!

A DIRPF é uma obrigação anual, para algumas pessoas físicas, que inicia sempre no fim do 1º trimestre do ano e termina normalmente no último dia do mês posterior. Esse ano a declaração teve início em 01 de março. A receita federal estima que receberá até dia 30 de abril (prazo final para declarar) pouco mais de 32 milhões de declarações.

A grande novidade esse ano, é ter como uma das obrigações a declaração do auxílio emergencial, que foi criado em 2020 por conta da pandemia do covid-19, onde milhões de brasileiros perderam suas fontes de renda, e com isso precisou se beneficiar dessa condição criada pelo governo.

A dúvida que se cria junto com essa novidade é: - Sou obrigado (a) a declarar o IRPF, apenas por ter utilizado esse benefício no ano anterior? A resposta é não!

O contribuinte continua sendo aquele que se enquadra dentro de pelo menos uma das obrigações definidas pela receita federal. Uma condição que transforma quem recebeu o auxílio emergencial em contribuinte, é ter auferido no ano-

calendário de 2020, rendimentos tributáveis igual ou maior que R\$22.847,76.

Caso você não tenha sido beneficiado do auxílio, torna-se obrigatório a declaração no caso de ter obtido rendimentos tributáveis igual ou maior que R\$ 28.559,70.

### **Afinal, quem deve declarar o imposto de renda?**

Além das duas situações ditas acima, a receita federal diz que é obrigado a declarar quem, no ano-calendário 2020 obteve:

- Em relação à atividade rural, receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50;
- Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

Vale lembrar que a não declaração dentro do prazo, de qualquer contribuinte que se enquadre nesses termos, resulta em multa por atraso de R\$ 165,74 ou 1% do imposto devido, prevalecendo o maior valor.

### **Quem tem direito a restituição?**

Outro ponto importante de citar é a restituição concedida em alguns casos. Mas o que seria isso? A restituição é quando a receita federal devolve em algumas situações o que considera contribuições em excesso, no decorrer do ano, de certos declarantes.

Muitas vezes, o contribuinte tem seu imposto retido direto na fonte mensalmente e com isso acaba pagando um valor maior do que deveria referente ao imposto de renda. Ou seja, normalmente quem tem o imposto de renda retido na fonte (IRRF), possui direito a restituição. Sendo assim, após a declaração, a receita toma conhecimento desses casos e restitui o trabalhador que tem esse direito.

Essa restituição acontece após o fim do prazo da DIRPF, e pode ser consultada através do site da Receita. Uma dica é, procure o quanto antes um contador de sua confiança para realizar sua declaração, já que quando falamos de restituição

quem declara primeiro, recebe primeiro, exceto nos casos de algumas categorias que tem prioridades.

Esse ano as datas previstas para o pagamento de restituição, conforme o site da receita federal, são:

- 1º lote: 31 de maio de 2021;
- 2º lote: 30 de junho de 2021;
- 3º lote: 30 de julho de 2021;
- 4º lote: 31 de agosto de 2021;
- 5º lote: 30 de setembro de 2021.

Chegando ao fim desse artigo, vou falar sobre algo que acontece muito todos os anos. Embora o programa para emitir a declaração esteja disponível para todos no site da receita, na maioria das vezes é necessário certo entendimento, pois ao deixar de declarar algo ou até mesmo informar errado você pode cair na malha fina.

A Malha fina é a revisão de dados que foram informados na declaração entregue, com o objetivo de verificar possíveis inconsistências nesta declaração, isso é feito através de cruzamento dos dados declarados com os demais elementos que a receita federal tem sob sua posse.

Caso seja encontrada alguma irregularidade, a declaração segue para uma análise detalhada, até que sejam solucionados todos os pontos divergentes mencionados. Podendo acontecer de maneira interna ou com a intimação do contribuinte para esclarecimentos dos fatos.

Se isso acontecer com você e perceber que realmente houve um erro (simples) na hora do preenchimento, é possível corrigir esse fato por meio de uma retificação. Mas, atenção! Após ter feito a retificação, em caso de haver imposto devido, a receita te cobrará juros de mora e multa por dia de atraso.

Sendo assim, você não deve achar interessante correr esse risco, não é mesmo?! Por esse motivo procure sempre um contador para declarar seu imposto de renda, assim você terá a tranquilidade de ter sua declaração adequadamente preenchida e avaliada nas bases de informações da Receita Federal, evitando multas por qualquer infração no seu preenchimento.

Bianca Cento é contadora formada pela **Universidade Nove de Julho (2015)** e sócia da **Empresa do Futuro**, uma Startup digital que atua com suas marcas e soluções: Contabilidade Consciente e Consultoria Consciente.